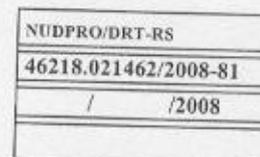
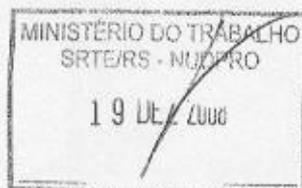
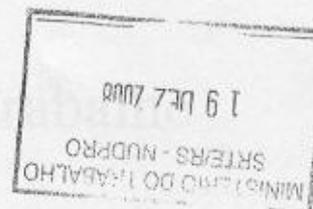


SECRETARIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ilustríssimo Senhor
Heron de Oliveira
MD. Delegado Regional do Trabalho e Emprego
Porto Alegre - RS.



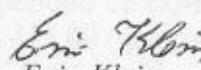
Convenção Coletiva de Trabalho,

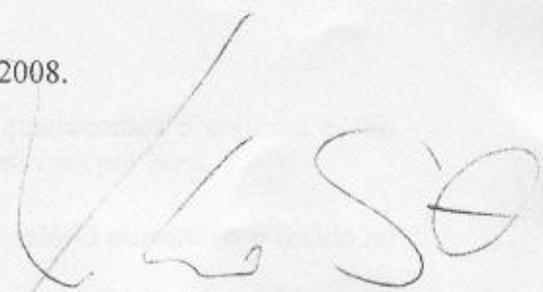
De um lado a *CONFEDERAÇÃO NACIONAL NOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI*, Secretaria Regional do Estado do Rio Grande do Sul, Registro Sindical Decreto 21.978/46, CNPJ 33.746.256/0001-00, e de outro a *FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS*, Registro Sindical 183.169/43, CNPJ 92.953.983/0001-07, em cumprimento a Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01/04, solicitam o depósito, registro e arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados nas assembléias realizadas nos dias 22 de novembro de 2008 (FIERGS) e de 29 de novembro de 2008 (CNTI), que concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do II, do art. 4.º, da IN SRT/TEM n.º 01/2004.

Pedem deferimento.

Porto Alegre-RS, 18 de dezembro de 2008.


Enio Klein
Secretário Regional
CPF 298337440-87
CNTI/RS


Lindomar dos Santos
Advogado OAB 23.829
CPF 359665050-40
FIERGS

Convenção Coletiva de Trabalho

Entre as partes abaixo-assinadas, de um lado a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI, Secretaria Regional do Estado do Rio Grande do Sul e, de outro lado a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em favor dos trabalhadores não representados por Sindicatos ou Federações – inorganizados – do Plano da CNTI, na forma do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as cláusulas que seguem:

01- REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 1.º de dezembro de 2008, os salários serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento) a incidir sobre o salário vigente em 1.º de dezembro de 2007, compensando-se todos os reajustes/aumentos salariais concedidos no período, quer por espontaneidade ou antecipação, quer em decorrência da legislação vigente.

Parágrafo único - O reajuste salarial do empregado admitido após 1.º de dezembro de 2007, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base.

02- SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo é fixado no valor de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais, sessenta centavos) mensais - R\$ 2,13 (dois reais, treze centavos) por hora.

No período de experiência (máximo de sessenta dias) o salário normativo é fixado no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

SECRETARIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03- SALÁRIO DO APRENDIZ

Fica estabelecido que a base de cálculo do salário, a ser pago ao aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, será o salário mínimo nacional."

04- COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO

As empresas, respeitando o número contratual de horas de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal de 08:00h (oito horas) diárias, até o máximo permitido por lei, objetivando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado horas extras, ressalvando-se quando se tratar de empregados menores de idade, a exigência de autorização médica.

Parágrafo único - A faculdade outorgada à empresa, na presente cláusula, restringe-se ao direito de compensação. Estabelecido este regime, não poderá ser modificado sem a prévia concordância, por escrito, dos empregados.

05- JORNADA INTERCALADA

Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriado e/ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho, desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

06- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, quando da assinatura de contrato de trabalho por prazo determinado, fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do mesmo.

07- QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível para a afixação de avisos e convocações assinados pelo secretário regional da entidade suscitante.

08- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

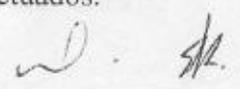
As empresas, enquanto vigorar o convênio com o INSS, reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela suscitante.

09- FALTAS ABONADAS

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, nos dias de realização de provas escolares, no turno da manhã ou tarde em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48h (quarenta e oito horas) com antecedência e, comprovação posterior com 48h (quarenta e oito horas).

10- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento dos salários ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.



11- LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio; desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, desde que o empregado solicite a dispensa.

12-UNIFORMES

As empresas ao exigirem uniformes de seus empregados fornecerão gratuitamente, o mesmo correndo quando de sua reposição, desde que decorrido o tempo normal de uso.

Parágrafo único - Os uniformes deverão ser adequados ao clima, à temperatura ambiente do trabalho e, ainda, às funções exercidas pelo empregado.

13- MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ao descumprimento de fazer constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á a multa de 10 (dez) por cento do salário normativo da categoria profissional suscitante em favor do empregado prejudicado, desde que não sanada a irregularidade apontada pela suscitante no prazo de três (03) dias.

14- RECIBO DE QUITAÇÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do prazo de vigência, as empresas fornecerão, ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

15- AUXÍLIO ESCOLAR

Juntamente com o salário de março de 2009, as empresas pagarão um auxílio escolar no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo aos empregados estudantes, desde que tenham mais de um ano de serviço na mesma empresa; mediante comprovação de matrícula em estabelecimento escolar oficial ou reconhecido e apresentação do *curriculum* escolar freqüentado e aprovado.

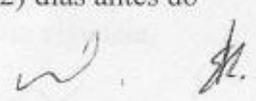
Parágrafo único - Se o empregado não for estudante, terá direito àquele auxílio, se comprovar ter um (01) filho menor de quatorze anos, matriculado nas mesmas condições.

16- REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Consoante o que dispõe o art. 71, § 3.º, da CLT, fica facultado as empresas requererem, junto ao Ministério do Trabalho, a redução do intervalo de refeição, dispensando quaisquer outras manifestações de concordância.

17- AVISO FÉRIAS

As empresas ficam obrigadas a conceder o aviso de férias até 30 (trinta) dias antes do início das mesmas, na forma da lei; bem como efetuar o pagamento até dois (02) dias antes do início das férias.



18- INTEGRAÇÕES

As horas extras efetivamente habituais integrarão o pagamento das férias, gratificações natalinas (13.º salário), repousos e feriados.

19- ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As empresas, mensalmente, concederão, até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados.

Parágrafo único - O empregado terá esse direito assegurado, se o solicitar 30 (trinta) dias antes.

20- DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e de seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada, vale-supermercado, ticket refeições.

21- DESCONTO PARA A CONFEDERAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a dois dias de salário, recolhendo aos cofres da entidade suscitante:

a- um dia será descontado do salário de dezembro de 2008 e, recolhido até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2009;

b- um dia será descontado do salário do mês de junho de 2009 e, recolhido até o dia 10 (dez) de julho de 2009.

Parágrafo primeiro - O recolhimento fora do prazo estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária, se não cumprida a exigência da suscitante no prazo de três dias.

Parágrafo segundo - O trabalhador que se opuser ao desconto deverá formalizar sua recusa individualmente, explicitando os motivos, até o décimo (10.º) dia da publicação do aviso de resoluções da presente assembléia geral, durante o horário de atendimento, na sede da entidade, sito na Rua Santa Rita 260, 4.º Andar, CEP. 90220-220, Bairro Floresta, Porto Alegre, mediante protocolo.

22- REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos, somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

23- VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de dezembro de 2008 e, término em 30 de novembro de 2009.

24- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação posterior sobre a matéria.

25- SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

26- DIVULGAÇÃO

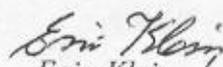
Dentro de 10 (dez) dias do depósito, desta Convenção, cópias idênticas da mesma serão afixadas, de modo visível, nas entidades convenentes e nas empresas compreendidas no seu campo de aplicação, durante 30 (trinta) dias.

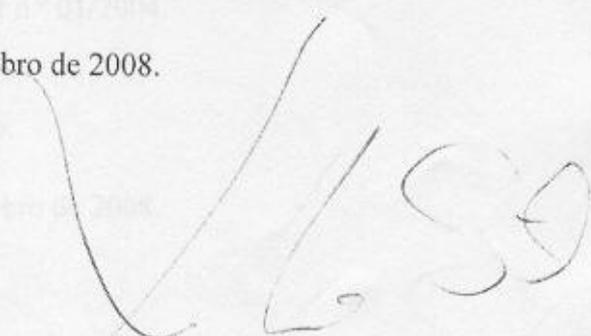
27- FORMA

O presente instrumento será lavrado em três (03) vias, de igual forma e teor, ficando a primeira com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a segunda com a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e, a terceira sendo depositada na repartição competente.

E, assim por estarem justos e conveniados, firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre-RS, 18 de dezembro de 2008.


Enio Klein
Secretário Regional
CPF 298337440-87
CNTI/RS


Lindomar dos Santos
Advogado OAB 23.829
CPF 359665050-40
FIERGS